



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Sugere ao Ministro de Estado da Saúde que, na revisão anual dos valores de remuneração dos serviços do SUS, prevista para dezembro (art. 26, § 5º, da Lei nº 8.080/1990), seja priorizado o reajuste dos procedimentos referentes ao tratamento de queimados e fornecimento de malhas compressivas.

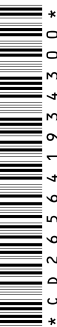
Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

A assistência às vítimas de queimaduras constitui um dos desafios mais complexos da saúde pública, pois exige não apenas o suporte emergencial à vida, mas um longo e oneroso processo de reabilitação física e psicossocial.

Nesse contexto, as malhas compressivas não são meros itens de conforto, mas insumos terapêuticos indispensáveis para a prevenção de sequelas incapacitantes, como retrações graves, queloides e limitações de movimento que, se não tratadas, condenam o paciente à exclusão laboral e social.

Ocorre que a atual política de financiamento desses insumos encontra-se perigosamente defasada. Em resposta oficial a esta Casa Legislativa (Requerimento de Informação nº 3.301/2025), por meio da Nota Técnica nº 545/2025, o próprio Ministério da Saúde reconheceu a insuficiência dos repasses federais.

O documento técnico admite expressamente que, "quando o valor repassado não cobre integralmente o custo do material", a responsabilidade recai sobre pactuações locais, dependendo da capacidade fiscal de municípios e estados para cobrir a defasagem financeira. Na prática,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

essa lacuna de financiamento federal inviabiliza a aquisição do material pelos Centros de Referência em diversas regiões do país, o que fere o princípio da isonomia e da integralidade do SUS.

É imperativo destacar que a manutenção dessa defasagem viola frontalmente a legislação vigente. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, recentemente atualizada pela Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, estabelece em seu art. 26, § 5º, um comando claro: os valores de remuneração dos serviços "serão definidos no mês de dezembro de cada ano", devendo-se buscar obrigatoriamente "a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração".

Ao manter valores históricos sabidamente inferiores aos custos de mercado, o Poder Executivo descumpra o dever legal de preservar a qualidade e o equilíbrio financeiro da rede prestadora. A economia feita na não aquisição da malha compressiva é ilusória e ineficiente, pois resulta em custos exponencialmente maiores para o próprio Estado no futuro, seja através de cirurgias reparadoras complexas, seja através de benefícios previdenciários por incapacidade permanente.

Diante do exposto, esta Indicação urge que o Ministério da Saúde utilize a prerrogativa da revisão anual de dezembro para corrigir essa distorção específica. Não se trata de criar despesa nova sem lastro, mas de cumprir a lei, de modo a alocar eficiência ao recurso público e garantir que a sobrevivência da vítima de queimadura não seja acompanhada pela condenação a uma vida de sequelas evitáveis.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARRECA FILHO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/07/2026 15:53:26.427 - Mesa

INC n.1306/2026

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa para sugerir a priorização do reajuste dos procedimentos referentes ao tratamento de queimados e do fornecimento de malhas compressivas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a priorização do reajuste dos procedimentos referentes ao tratamento de queimados e do fornecimento de malhas compressivas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARRECA FILHO



* C D 2 6 5 6 4 1 9 3 4 3 0 *